C/2024/6836

11.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11736 — CARLYLE / SEIDOR SOLUTIONS AND LOGISTICS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6836)

1. Em 30 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— The Carlyle Group Inc. («Carlyle», EUA),

— Seidor Solutions S.L. e Seidor Logistics S.L. («Seidor Solutions and Logistics», Espanha), controladas pela Seidor S.A. (Espanha).

A Carlyle vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Seidor Solutions and Logistics.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Carlyle é um gestor de ativos alternativos à escala mundial que gere fundos que investem no mundo inteiro em três setores de investimento: i) participações privadas à escala mundial (incluindo participações privadas em empresas, imobiliário e fundos de investimento em recursos naturais); ii) crédito à escala mundial (incluindo crédito líquido, crédito ilíquido e crédito imobiliário); e iii) soluções de investimento (programa de fundos de fundos de capitais de investimento, que inclui fundos primários, atividades secundárias e atividades conexas de coinvestimento).

— A SeidorSolutions and Logistics dedica-se principalmente às seguintes atividades i) criação, desenvolvimento, comercialização, instalação, lançamento e manutenção de aplicações informáticas, programação e assistência técnica, ii) comercialização, instalação, reparação e manutenção de equipamento informático e material auxiliar e iii) prestação de serviços informáticos, incluindo serviços de consultoria.

3. Após uma análise preliminar, e sem prejuízo da decisão definitiva que tomará sobre este ponto, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11736 — CARLYLE / SEIDOR SOLUTIONS AND LOGISTICS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË